

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA  
PRÓTOCOLO  
Nº 803, 2022  
04.11.22

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, Inscrição Estadual: Isenta, com sede à Rua Tupã, nº 1.643, Recanto dos Magnatas, CEP: 87.060-510, na cidade de Maringá – Paraná, E-mail: [juridico@elotech.com.br](mailto:juridico@elotech.com.br), por sua representante infra assinado, vem, respeitosamente, observando os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo que regem a licitação e pela Lei Federal nº 8.666/93, interpor, tempestivamente, a presente:

## IMPUGNAÇÃO

em face do Instrumento Editalício da supramencionada licitação. Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, emitindo novo Edital ausente dos vícios abaixo considerados, ou submetendo a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

### I – PRÓLOGO:

De Acordo com José Roberto Dromi (1975:92) a licitação pode ser definida como “... o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no

Rua Tupã, 1643  
Jardim Universo  
CEP 87.060-510  
Maringá/PR  
CNPJ 80.896.194/0001-94

instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato”. (APUD DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo. 32ª edição – Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 411)

O doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello explica que são princípios regentes da licitação: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade e possibilidade de o disputante fiscalizar o atendimento dos princípios anteriores.

Para honrar os princípios citados, faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes serem apresentadas à apreciação da presente Comissão de Licitação, consoante ao que rege o princípio de petição, constitucionalmente previsto no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil.

O ilustre professor José Afonso da Silva nos ensina que “o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Nesse sentido, também o ilustre mestre Marçal Justen Filho assevera que: “A Constituição Federal assegura de modo genérico, o direito de petição (art. 5, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) a o contraditório e ampla defesa (art. 5, LV).

## II – SINOPSE FÁTICA:

O presente certame foi constituído com a finalidade de realizar licitação, cujo objeto é “contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: contabilidade pública, execução financeira, orçamento anual (PPA, LDO, LOA) e prestação de contas ao TCE/PR, controle de frotas,

Rua Tupã, 1643  
Jardim Universo  
CEP 87.060-510  
Maringá/PR  
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br  
44 4009 3550

controle patrimonial, licitação e compras, nota fiscal eletrônica de serviços, obras públicas/intervenção, portal da transparência, recursos humanos e folha de pagamento, tributação e dívida ativa, controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com o fornecimento de software para gestão e fornecimento de equipamentos de coleta, suporte técnico especializado recursos humanos suporte técnico especializado contábil e financeiro suporte técnico tributário, suporte técnico especializado em licitação e compras e suporte técnico operacional, devendo a contratada disponibilizar in loco 02 (dois) profissionais uma vez por semana no município de Ventania, sendo um contador e um técnico de informática com conhecimento de software a ser licenciado, para utilização no executivo municipal e legislativo municipal.”

A presente Impugnação faz-se necessária em face de vícios contidos no Procedimento licitatório, acima citado, e, para tanto, apresentamos razões fundamentadas nos fatos, no direito e nos costumes, objetivando ao final que esta Digníssima Entidade publique novo edital ausente dos vícios abaixo suscitados.

### **III – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

#### **III.I – DA TEMPESTIVIDADE:**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 16/11/2022, sendo que, o último dia para apresentação de impugnação conforme disposto no item 4.1.2. do edital e parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93) rege que “§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

## III.II – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – IRREGULARIDADE.

O edital em epígrafe objetiva a “contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, ...”.

Para tanto, foi aberto procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço.

Entretanto, de acordo com a legislação pátria, artigo 1º da Lei 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade, ao contrário do disposto no edital, deverá ser o Pregão.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Sendo que, conforme o parágrafo único do citado artigo **“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”**

Assim, ao analisarmos o edital em epígrafe, resta claro que seu objeto se refere a serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram definidos no edital e seu termo de referência, utilizando especificações usuais do mercado.

Portanto, a licitação em epígrafe, seguindo o disposto em lei, deverá ocorrer na modalidade Pregão, o que desde já se requer.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já pacificou, por meio de diversos julgados, que bens e serviços referentes a tecnologia da informação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, devendo ser licitados na modalidade pregão, senão vejamos:

**Enunciado:** O desenvolvimento e a manutenção de softwares enquadram-se na categoria de objetos comuns prevista na Lei 10.520/2002 sempre que possam ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, devendo, nessa situação, ser licitados mediante pregão (art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto 7.174/2010). Acórdão 1667/2017 – Plenário. Relator: Aroldo Cedraz.

**Enunciado:** Em licitações e contratações de serviços de TI, a Administração deve utilizar a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sempre que tais serviços puderem ser definidos segundo protocolos, métodos e padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Lei 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único), adotando modalidade diversa somente quando não for viável utilizá-lo, o que deverá ser justificado no processo licitatório (Decreto 5.450/2005). Acórdão 2582/2012 – Plenário. Relator: José Mucio Monteiro.

**Enunciado:** De modo geral, a licitação, para que sejam contratados bens e serviços de informática, deve ocorrer por pregão. Acórdão 2353/2011 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro.

**Enunciado:** Bens e serviços de tecnologia da informação podem, em regra, ser considerados comuns e licitados por intermédio de pregão. Acórdão 297/2011. Relator: José Jorge.

O edital, ora, debatido, até apresenta texto com justificativa para a escolha da modalidade, no entanto, *data vênia*, Nobre Julgador, já está pacificado nos Tribunais pátrios, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os softwares de Gestão Pública são considerados comuns, principalmente porque, suas funcionalidades são descritas no edital e termo de referência, assim, em nada se parecem com serviços de

natureza intelectual, inclusive sendo desenvolvidos por inúmeras empresas presentes no mercado Paranaense.

Ademais, o edital de Tomada de Preços nº 10/2022 da Prefeitura Municipal de Ventania além de descrever as especificações que os sistemas deverão possuir exige que os mesmos já tenham tais características, sob pena de não pontuarem e serem desclassificados, ou seja, busca um software com características específicas e objeto muito bem delimitado.

Tem-se, portanto, que os padrões de desempenho e qualidade já foram objetivamente definidos no edital, se enquadrando, assim, na categoria de objetos comuns.

Ainda temos, como exemplo de atendimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado a alteração promovida pela Prefeitura Municipal de Laranjal, que após publicação de processo licitatório nº 095/2021 para contratação deste mesmo objeto através de Tomada de Preços nº 07/2021, ao ser questionada via Impugnação, alterou seu entendimento, com a suspensão do processo, senão vejamos trecho da decisão, adotada por aquela Respeitável Entidade:

Por derradeiro, entende-se que a utilização de licitação tipo menor preço é própria para a contratação de Sistemas de Gestão Pública, pois os bens e serviços previstos são comuns, sendo recomendada a utilização da modalidade Pregão, pois tudo indica que tal modalidade afigurar-se-á como a solução mais econômica, além de mais célere e ágil, possibilitando a obtenção de preços mais baixos. Assim, de tudo quanto foi exposto, é possível concluir que a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, notadamente, Sistemas em Gestão Pública, desde que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente eletrônico, razão pela qual dá-se provimento à impugnação quanto a este tópico relativo à modalidade de licitação, devendo a Administração observar a modalidade PREGÃO para a realização do certame.

Nota-se que a Entidade supra destacada, averiguou a irregularidade constante do edital e após uma belíssima explanação sobre as modalidades licitatórias, entendeu os motivos ensejadores da necessária adoção da modalidade Pregão, para contratação de bens e serviços com as características do objeto deste certame.

Inclusive, a fim de garantir a impessoalidade, transparência, segurança e aumentar a competitividade do certame, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná está orientando seus jurisdicionados através de inúmeras e reiteradas decisões à realizarem Pregão Eletrônico para contratação de bens e serviços comuns:

*“Todos os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) devem priorizar a realização de licitações do tipo pregão eletrônico, em lugar de presencial, para a aquisição de bens e serviços considerados comuns - ou seja, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, mediante especificações usuais de mercado, conforme definido pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.” (disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-orienta-jurisdicionados-a-realizar-pregao-eletronico-em-vez-de-presencial/7589/N>. Acesso em 12/04/2022).*

PROCESSO Nº: 632162/21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS, BEATRIZ DO BELEM ELIAS, CHAIANE MIORANZA, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE

Rua Tupã, 1643  
Jardim Universo  
CEP 87.060-510  
Maringá/PR  
CNPJ 80.896.194/0001-94

GUARAPUAVA, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, VALDECIR ALVES  
DE MEDEIROS

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

## **ACÓRDÃO Nº 1037/22 - Tribunal Pleno**

*Representação – Imprópria escolha, reiterada e sem adequada fundamentação, da modalidade presencial de pregão em detrimento da modalidade eletrônica – Entendimento acerca do tema já sedimentado, inclusive com julgados normativos, pelo TCE/PR – Procedência e emissão de determinação.*

Por todo o exposto, resta claro que, principalmente para manter a legalidade do certame, é imprescindível que o procedimento em epígrafe seja cancelado, com posterior publicação de novo edital, cuja licitação seja na modalidade Pregão (em atenção a legislação), preferencialmente eletrônico (em atenção às reiteradas recomendações do TCE/PR). O que desde já se requer.

### **III.III – DA IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

Como já mencionado na sinopse fática, o presente edital de tomada de preços publicado pela Prefeitura Municipal de Ventania encontra-se eivado de vícios, entre eles quanto a formação do preço, o qual impossibilita às pretensas empresas licitantes formatarem corretamente o preço a ser praticado nesta licitação.

Contextualizando, o edital é nítido ao destacar que o objeto a ser contratado visa o atendimento das necessidades do PODER EXECUTIVO e PODER

Rua Tupã, 1643  
Jardim Universo  
CEP 87.060-510  
Maringá/PR  
CNPJ 80.896.194/0001-94



LEGISLATIVO MUNICIPAL, como se vê na própria descrição do objeto e em inúmeros pontos do edital.

Neste contexto, apresenta que o valor máximo desta licitação é de “**R\$ 460.525,88 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas,**” conforme descrito no item 1.3, senão vejamos:

1.3. O valor global total máximo desta licitação é de R\$ 460.525,88 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observados os índices de correção (IGPM) a cada doze meses, incluindo todos os sistemas e serviços objeto deste certame.

No entanto, as planilhas que discriminam os módulos e serviços a serem atendidos pelas Entidades, trazem discordância quanto a esta formação de preços, situação a qual inviabiliza a formação de preços para o presente certame.

Nas planilhas acima explanadas, consta que os serviços serão pagos mensalmente, corroborando com o descrito no item 1.3 do edital. No entanto, existe 1 (um) serviço em todas as planilhas que deve ser computado e pago de forma unitária, qual seja, ‘Conversão, implantação e treinamento’.

Rua Tupã, 1643  
Jardim Universo  
CEP 87.060-510  
Maringá/PR  
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br  
44 4009 3550

ITEM 001 - LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EXECUTIVO MUNICIPAL				
Descrição	Qtd	Und.	Valor Und	Valor Total
Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR	12	Meses		
Módulo de Controle de Frotas	12	Meses		
Módulo de Controle Patrimonial	12	Meses		
Módulo de Licitação e Compras	12	Meses		
Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	12	Meses		
Módulo de Obras Públicas/Intervenção	12	Meses		
Módulo de Portal da Transparência	12	Meses		
Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento	12	Meses		
Módulo de Tributação e Dívida Ativa	12	Meses		
Solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta	12	Meses		
Suporte técnico especializado recursos humanos suporte técnico especializado contábil e financeiro suporte técnico tributário, suporte técnico especializado em licitação e compras e suporte técnico operacional, devendo a contratada disponibilizar in loco 02 (dois) profissionais uma vez por semana no município de ventania, sendo um contador e um técnico de informática com conhecimento de software a ser licenciado	12	Meses		
Conversão, implantação e treinamento	1	UND		
ITEM 002 - LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LEGISLATIVO MUNICIPAL				
Descrição	Qtd	Und.	Valor Und	Valor Total
Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR	12	Meses		
Módulo de Controle Patrimonial	12	Meses		
Módulo de Licitação e Compras	12	Meses		
Módulo de Obras Públicas/Intervenção	12	Meses		
Módulo de Portal da Transparência	12	Meses		
Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento	12	Meses		
Suporte Técnico Especializado Recursos Humanos Suporte Técnico Especializado Contábil e Financeiro, Suporte Técnico Especializado em Licitação e Compras com suporte técnico presencial de 2 (dois) técnicos um da área de Informática e o outro da Área Contábil, de no mínimo uma vez por semana, e sempre que for solicitado, através também de acesso remoto dos sistemas	12	Meses		
Conversão, implantação e treinamento	1	UND		

Questiona-se nobre julgador, como seria viável a formação de preços de produtos que tem quantitativos diferentes e devem ser pagos em uma mesma formatação. Com a formatação apresentada pelo edital de licitação, **É IMPOSSÍVEL**, que as pretensas concorrentes, consigam formular sua proposta de preços, atendendo ao solicitado no item 1.3 do edital em consonância com as tabelas apresentadas.

O cumprimento de um item do edital invariavelmente acarretará no descumprimento de outro, o que levará todas as concorrentes a uma única direção, A DA DESCLASSIFICAÇÃO de suas propostas.

Conceituando tal situação nos ditames da doutrina pátria temos que a licitação é nas breves linhas do Mestre HELLY Lopes Meirelles:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.” MEIRELLES (2009), p.274.

Em seguida importante frisarmos que todo o procedimento licitatório é regido por inúmeros princípios que norteiam este procedimento estipulado pela Legislação, entre eles pontuaremos neste momento o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, o qual encontra-se elencado no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e basicamente norteia o que se segue:

“A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes em o decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecimento, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”

Respaldado na doutrina e legislação pátria, temos que com base no princípio da vinculação ao edital, tais inconsistências não podem ser perpetradas pelo edital, devendo estas serem sanadas para o bem da continuidade do certame.

Nobre Comissão, como inicialmente exposto, os certames licitatórios devem respeitar os princípios que o regem, dentre eles o princípio da vinculação ao Edital, através do cumprimento das suas exigências por parte dos Licitantes concorrentes e da Administração.

Ocorre que no caso em tela, está cristalinamente demonstrado que não há como os concorrentes cumprirem com o Edital, haja vista que cada exigência editalícia acima destacada, contrapõe à anterior. Ou seja, cumprindo um requisito, obrigatoriamente o licitante concorrentemente estará descumprindo o outro.

E como é sabido através dos ensinamentos de outro princípio, qual seja o do JULGAMENTO OBJETIVO, elencado nos artigos 44 e 45 da Lei nº 8.666/93, o descumprimento de cláusula editalícia, impõe ao licitante descumpridor a penalidade de desclassificação do certame.

Desta feita, diante da impossibilidade patente de se formular uma proposta de preços respeitando todas as exigências expostas no Edital, deve o presente certame ser suspenso, para que posteriormente seja retificada a forma de apresentação das propostas de preços, com sua posterior republicação. É o que se pede e espera!

#### IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER seja recebida e julgada dentro do prazo legal, a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (a qual é interposta sem o prejuízo da eventual adoção de outras medidas), com a concessão de efeito suspensivo, do art. 109, §2º, da Lei 8.666/93, para que sejam acolhidas as fundamentações acima expostas para, ao final, ser cancelado o certame, face as irregularidades apontadas.

Posteriormente, requer seja publicado novo edital, na modalidade Pregão, livre dos vícios acima expostos.

Caso entenda pelo indeferimento da presente impugnação, levaremos o presente edital ao conhecimento do MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 100 e seguintes da Lei 8.666/93) e/ou do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (art. 113, §1º da Lei de Licitações), se for o caso, para correção das ilegalidades aqui apontadas e a tomada das providências legais.

# elotech

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Maringá, 01 de novembro de 2022.

**ALBERTO LUIZ  
CAITANO**

Assinado de forma digital  
por ALBERTO LUIZ  
CAITANO  
Dados: 2022.11.01  
15:19:00 -03'00'

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ nº 80.896.194/0001-94**

**ALBERTO LUIZ CAITANO**

**OAB/PR n.º 48.704**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Rua Tupã, 1643  
Jardim Universo  
CEP 87.060-510  
Maringá/PR  
CNPJ 80.896.194/0001-94

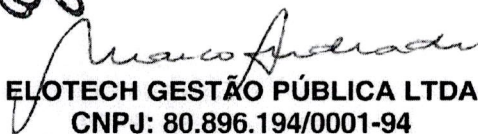
elotech.com.br  
44 4009 3550

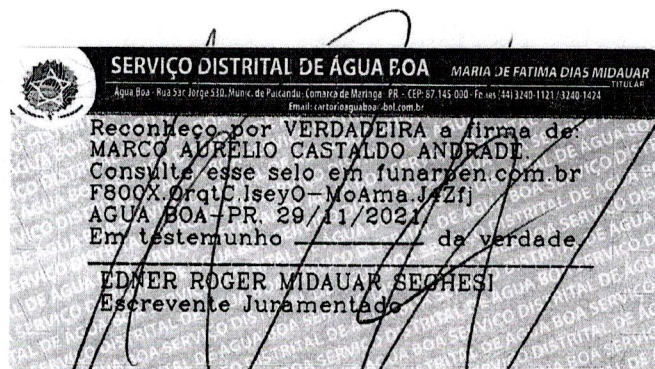
## PROCURAÇÃO

**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Tupã, n.º 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, Maringá – Paraná., inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, vem, por intermédio de seu administrador **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.310.446-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 708.899.709-63, residente e domiciliado na Avenida Cerro Azul, 2649, Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-055, Maringá – Paraná, nomeia e constitui meu bastante procurador o **Sr. ALBERTO LUIZ CAITANO**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade n.º 7.748.004-8, CPF n.º 043.920.499-22, residente e domiciliado á Avenida Cristóvão Colombo, n.º 1229, Centro, CEP.: 86.990-000, Marialva – Paraná, para representar a outorgante junto à Prefeituras, Câmaras Municipais e demais entidades/órgãos públicos e privados e para fins de participação em licitações, zelando por meus interesses, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão, podendo examinar e assinar comprovantes e documentos, transigir, receber, outorgar poderes para outrem, agindo, enfim, legalizar o que for preciso com a mais absoluta plenitude de poderes, para a prática de todos os atos que competirem ao outorgante, como administrador da sociedade, sendo válida a presente procuração até o dia 31 de dezembro de 2022.

Maringá-Paraná, 23 de novembro de 2021.



  
**ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
**CNPJ: 80.896.194/0001-94**  
**MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**  
**CPF nº 708.899.709-63**



Rua Tupã, 1643  
Jardim Universo  
CEP 87.060-510, Maringá/PR  
CNPJ 80.896.194/0001-94

# ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ 80.896.194/0001-94 – NIRE 41207850023  
TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

---

**PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.442.491/0001-91, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41600707141, em sessão do dia 14/05/2018, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu titular **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.310.446-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 708.899.709-63, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 2649, Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-055.

E

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.425.940/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41210348791, em sessão do dia 11/05/2018, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu representante legal **ARIANE MUTI RIZZIOLLI**, brasileira, nascida em 30/07/1970, viúva, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 19.134.244-0/SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 124.888.128-11, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740.

Sócios da **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1.643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 80.896.194/0001-94, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41207850023, em sessão de 27/10/1989, decidem por **alterar e consolidar** o contrato social da Sociedade, nos termos abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), composto de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, será aumentado para R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), dividido em 4.600.000 (quatro milhões e seiscentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento subscrito e integralizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, objeto da integralização de Lucros Acumulados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O aumento do capital social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica assim distribuído entre os sócios: **PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**,

# ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ 80.896.194/0001-94 - NIRE 41207850023

TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

acima qualificado, 50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondentes a 50.000 (cinquenta mil) quotas; e **CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI** acima qualificado, 50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondentes a 50.000 (cinquenta mil) quotas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente subscrito e integralizado, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI	2.300.000	R\$ 2.300.000,00	50%
CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.300.000	R\$ 2.300.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>4.600.000</b>	<b>R\$ 4.600.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** Os sócios decidem aprovar a consolidação do contrato social da Sociedade, a fim de refletir as alterações acima deliberadas, permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais disposições não modificadas expressamente por meio da presente alteração, passando o contrato social a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ N.º 80.896.194/0001-94  
NIRE 41207850023**

**PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.442.491/0001-91, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41600707141, em sessão do dia 14/05/2018, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu titular **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.310.446-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 708.899.709-63, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 2649, Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-055.

E



# ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ 80.896.194/0001-94 - NIRE 41207850023

TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

---

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.425.940/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41210348791, em sessão do dia 11/05/2018, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu representante legal **ARIANE MUTI RIZZIOLI**, brasileira, nascida em 30/07/1970, viúva, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 19.134.244-0/SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º. 124.888.128-11, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740.

Sócios da **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1.643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 80.896.194/0001-94, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41207850023, em sessão de 27/10/1989, decidem por **consolidar** o contrato social da Sociedade, nos termos abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O nome empresarial de **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, está constituída uma Sociedade Empresária Limitada que será regida pelo presente contrato e pela legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e foro à Rua Tupã, 1.643, Recanto dos Magnatas, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.060-510.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica desde já capacitada a sociedade para estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto de território nacional, desde que obedecidas às disposições legais da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 13 de julho de 1989.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade tem por objeto social:

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação.

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

# ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ 80.896.194/0001-94 – NIRE 41207850023

TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

**CLÁUSULA QUINTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA:** Por decisão unânime e consensual dos sócios ficam dispensadas as elaborações de atas das reuniões realizadas pelos sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** O capital social no valor R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), dividido em 4.600.000 (quatro milhões e seiscentos mil) quotas de capital, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscritos e integralizados em moeda corrente do país está assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI	2.3000.000	R\$ 2.300.000,00	50%
CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.300.000	R\$ 2.250.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>4.600.000</b>	<b>R\$ 4.600.000,00</b>	<b>100%</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA NONA:** As quotas de Capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as quotas que possuir.

# ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ 80.896.194/0001-94 - NIRE 41207850023

TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, discriminando a quantidade de postas à venda, o preço, forma e prazo para pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência o que deverão fazer no prazo de 60 (Sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior, a critério do sócio alienante, o qual após findo o referido prazo, sem que tenha havido o exercício do direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade passará a ser administrada por **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.310.446-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 708.899.709-63, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 2649, Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-055, na condição de **administrador não sócio**, que fica considerado administrador, investido em sua função na data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade poderá ser representada **ISOLADAMENTE** pelo administrador não sócio **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, nas seguintes ocasiões:

- Representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- Abertura, encerramento e movimentação de conta bancária;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele. Ativa ou Passivamente, bem como perante terceiros em geral;
- Contratar e despedir empregados, com anotações em Carteira de Trabalho, Assinaturas de termos de rescisões, liberação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e quaisquer outros previdenciários;
- Endosso de Cheques e ordens de pagamentos para cobrança, e depósitos em nome da empresa;
- Retirar Talonário de Cheques e cheques devolvidos;
- Emissão de duplicatas e faturas;
- Endosso de títulos em geral para cobrança em nome da empresa;
- Receber e dar quitação;
- Para atos que não colidirem com o parágrafo seguinte desta cláusula;
- Nomear procuradores para representar esta sociedade, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sociedade deverá ser administrada por **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE** na condição de **administrador não sócio**, juntamente com todas as **SÓCIAS**, representando esta sociedade em **CONJUNTO** nas seguintes situações;

- Alienação de bens móveis e imóveis;

# ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ 80.896.194/0001-94 – NIRE 41207850023

## TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

---

→ Contratos de Financiamento e empréstimo junto a instituições financeiras, outras pessoas jurídicas e físicas de qualquer natureza;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sociedade poderá remunerar o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedado o uso do nome social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra esse contrato ou determinação da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão nomear administradores não sócios, conforme previsto no artigo 1061 da Lei 10406/2002, sendo necessária a aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, após a sua integralização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Conforme dispõe o art. 1076 da Lei 10.406/01, todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, incorporação, cisão, fusão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como qualquer outro assunto, serão sempre tomadas por deliberação correspondente a mais de 3/4 (Três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados obedecidos às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados são divididos ou suportados entre os sócios na proporção de suas Quotas de Capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A decisão pela aplicação dos lucros auferidos será definida pelos sócios e consensualmente, sempre respeitando as normas vigentes na legislação e visando promover a continuidade da sociedade.

# ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ 80.896.194/0001-94 – NIRE 41207850023

TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica por este ato autorizada a sociedade em proceder quando lhe for conveniente na distribuição de lucros desproporcionais aos percentuais estabelecidos pelas quotas de capital, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A Sociedade não se dissolve pelo falecimento ou retirada de um dos sócios, mas continuará seus negócios com seus sócios remanescentes, sendo que os herdeiros ou sucessores do “de cujos”, ou do que se retira, poderão ingressar na sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos legais e pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Está eleito o Foro da Comarca de Maringá/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente instrumento, renunciando por este ato a qualquer outro, por mais privilegiado que este o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos e itens.

Maringá-PR, 04 de julho de 2022.

Assinado digitalmente

**PALO ALTO HOLDING DE  
PARTICIPAÇÕES EIRELI**

Sócio

p. Marco Aurélio Castaldo Andrade

Assinado digitalmente

**CHEERS HOLDING DE  
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Sócia

p. Ariane Muti Rizziolli

Assinado digitalmente

**MARCO AURÉLIO CASTALDO  
ANDRADE**

Administrador

Assinado digitalmente

**ROSANA PEREIRA DOS SANTOS**

Advogada

OAB/PR n.º 76.313

Assinado digitalmente

**LUCIANO THEOBALDO VALIM**

Contador

CRC 056731/O-6

Assinado digitalmente

**ALBERTO LUIS CAETANO**

Advogado

OAB/PR n.º 48.704



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02990467963	LUCIANO THEOBALDO VALIM
04392049922	ALBERTO LUIZ CAITANO
04678587993	ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
12488812811	ARIANE MUTI RIZZIOLLI
70889970963	MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022 11:07 SOB Nº 20224472313.  
PROTOCOLO: 224472313 DE 07/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208762643. CNPJ DA SEDE: 80896194000194.  
NIRE: 41207850023. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/07/2022.  
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.896.194/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/10/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ELOTECH GESTAO PUBLICA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R TUPA</b>	NÚMERO <b>1643</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>87.060-510</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RECANTO DOS MAGNATAS</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@ELOTECH.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(44) 4009-3599</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **14:28:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

**ESPÓLIO DE RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI**, falecido em 18/03/2021, conforme certidão de óbito n.º 08027501552021400094110003013823, neste ato representado pela inventariante **ARIANE MUTI RIZZIOLLI**, brasileira, nascida em 30/07/1970, viúva, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 19.134.244-00 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 124.888.128-11, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740, conforme escritura pública de inventário e partilha de bens lavrada no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, vide Livro 510-N, Folha 120/125 e Protocolo 6533.

Titular da **CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Professor Giampero Monacci, 14, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-090, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 30.425.940/0001-93, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41600706366, em sessão de 11/05/2018, "EIRELI", resolve, por meio deste instrumento, **transformar** o tipo jurídico da EIRELI e aprovar seu contrato social, procedendo, para tanto, da seguinte forma:

**1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO**

1.1. O titular decide, neste ato, visando atender aos interesses sociais, transformar o tipo jurídico da empresa, de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, para sociedade empresária limitada, sem lapso de continuidade de suas atividades sociais, bem como sem prejuízo para seus credores, na forma dos arts. 1.113 e 1.072 do Código Civil, doravante designada "Sociedade".

**2. INGRESSO DE SÓCIOS**

2.1. Em decorrência da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de Rudney Ricardo Rizziolli, "(Escritura de Inventário e Partilha)", registrada sob protocolo n.º 6533, no Livro 510-N e Folhas



**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

120/125, no 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná:

(a) **ARIANE MUTI RIZZIOLLI**, brasileira, nascida em 30/07/1970, viúva, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 19.134.244-0 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 124.888.128-11, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740, a qual recebe 32.667 (trinta e duas mil e seiscentas e sessenta e sete) quotas advindas da partilha dos bens e pagamento dos quinhões da Escritura de Inventário e Partilha do Espólio de Rudney Ricardo Rizziolli.

(b) **GUSTAVO MUTI RIZZIOLLI**, brasileiro, nascido em 04/06/2003, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13.659.857-0 SESP/PR, inscrito no CPF n.º 098.919.809-01, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740, o qual recebe 32.666 (trinta e duas mil e seiscentas e sessenta e seis) quotas advindas da partilha dos bens e pagamento dos quinhões da Escritura de Inventário e Partilha do Espólio de Rudney Ricardo Rizziolli.

(c) **JULIA MUTI RIZZIOLLI**, brasileira, nascida em 12/05/2001, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 13.659.864-3 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 098.919.589-90, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740, o qual recebe 32.667 (trinta e duas mil e seiscentas e sessenta e sete) quotas advindas da partilha dos bens e pagamento dos quinhões da Escritura de Inventário e Partilha do Espólio de Rudney Ricardo Rizziolli.

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

**3. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

3.1. Diante da transformação do tipo jurídico para sociedade empresária limitada, os sócios decidem por alterar a denominação social da Sociedade, para que passe a ser denominada de “**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**”.

**4. ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL**

4.1. Os sócios deliberam por alterar o endereço da Sociedade, passando a ter sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510.

**5. QUADRO SOCIETÁRIO E CAPITAL SOCIAL**

5.1. O capital social é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), dividido em 98.000 (noventa e oito mil), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em bens e moeda corrente nacional, conforme a disposição a seguir:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ARIANE MUTI RIZZIOLLI	32.667	R\$ 32.667,00
GUSTAVO MUTI RIZZIOLLI	32.666	R\$ 32.666,00
JULIA MUTI RIZZIOLLI	32.667	R\$ 32.667,00
<b>TOTAL</b>	<b>98.000</b>	<b>R\$ 98.000,00</b>

**6. ADMINISTRAÇÃO**

6.1. Os sócios aprovam a eleição da Sra. **ARIANE MUTI RIZZIOLLI**, para o cargo de administradora da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado. A administradora, acima qualificada, neste ato eleita no respectivo cargo, declara que não está impedida por lei especial, de ser administradora da Sociedade em virtude de condenação criminal ou por

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6.2. A Sociedade será representada pelo administrador, ou por procurador especialmente constituído em nome da Sociedade, mediante procuração firmada pelos sócios que representem a maioria do capital social, cabendo a este, **isoladamente**, os seguintes poderes:

(i) Contratar e despedir empregados, com anotações em CTPS, assinaturas de termos de rescisão, liberação de FGTS, e quaisquer outros previdenciários;

(ii) Endosso de cheques e ordens de pagamento para cobrança e depósitos em nome da empresa;

(iii) Retirar talonário de cheques e cheques devolvidos;

(iv) Emissão de duplicata e faturas;

(v) Endosso de títulos em geral para cobrança em nome da empresa;

(vi) Receber e dar quitação;

(vii) Representação perante repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais;

(viii) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como perante terceiros em geral.

(ix) Abertura, encerramento e movimentação de conta corrente bancária

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

6.3. Para os atos adiante enumerados, haverá a necessidade da concordância do administrador, **em conjunto** com todos os demais sócios:

(i) Alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade;

(ii) Contratos de financiamento e empréstimos junto a instituições bancárias, outras pessoas jurídicas e físicas, de qualquer natureza.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Os sócios resolvem alterar os atos constitutivos da Sociedade, aprovando, para tanto, o contrato social da Sociedade, que segue abaixo.

7.2. Cumpridas as formalidades legais, fica devidamente aprovada a transformação da EIRELI em sociedade empresária limitada.

**CONTRATO SOCIAL DA  
CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE em fase obtenção

**ARIANE MUTI RIZZIOLLI**, brasileira, nascida em 30/07/1970, viúva, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 19.134.244-0 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 124.888.128-11, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740.

**GUSTAVO MUTI RIZZIOLLI**, brasileiro, nascido em 04/06/2003, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13.659.857-0 SESP/PR, inscrito no CPF n.º 098.919.809-01, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740.

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

**JULIA MUTI RIZZIOLLI**, brasileira, nascida em 12/05/2001, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 13.659.864-3 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 098.919.589-90, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740.

Sócios da **CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 30.425.940/0001-93, "(Sociedade)", resolvem, por meio deste instrumento, **aprovar** o contrato social da Sociedade, conforme as cláusulas a seguir dispostas:

**CAPÍTULO I**

**NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, sendo regida por este contrato social, pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade tem sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Sociedade tem por objeto social a atividade de holdings de instituições não-financeiras (6462-0/00).

**CLÁUSULA QUARTA** – A Sociedade iniciou suas atividades em 11/05/2018, tendo prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), dividido em 98.000 (noventa e oito mil), quotas, no valor nominal de R\$

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em bens e moeda corrente nacional, conforme a disposição a seguir:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ARIANE MUTI RIZZIOLLI	32.667	R\$ 32.667,00
GUSTAVO MUTI RIZZIOLLI	32.666	R\$ 32.666,00
JULIA MUTI RIZZIOLLI	32.667	R\$ 32.667,00
<b>TOTAL</b>	<b>98.000</b>	<b>R\$ 98.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo nº. 1052 do CC/2002, sendo que cada quota dá direito a um voto na decisão dos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As quotas da Sociedade são indivisíveis, sendo intransferíveis e inalienáveis sob qualquer título a terceiros sem o consentimento expresso dos demais sócios, reservando-lhes o direito de preferência na aquisição das quotas supervenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O sócio que desejar transferir ou ceder suas quotas, notificará por escrito a Sociedade, discriminando o preço e a forma de pagamento, para que os sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, concedendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação para que os sócios se manifestem.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As quotas, bem como os direitos que estas representam, inclusive os frutos futuros ficam gravados com a cláusula de incomunicabilidade, ou seja, as quotas e os direitos que representem, inclusive, sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações etc, não comunicam com o patrimônio do cônjuge ou companheiro e/ou companheira a qualquer título, fazendo parte do patrimônio particular do sócio.

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

**PARÁGRAFO QUINTO** – As quotas, bem como os direitos que estas representam ficam gravadas com a cláusula de impenhorabilidade, pelo sócio, inclusive os direitos que representem na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações etc., ou seja, não podem ser gravadas com ônus ou dívidas ou ser objeto de penhora, alienação ou qualquer outra constrição judicial ou administrativa, constituindo parte do patrimônio impenhorável do sócio.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As quotas, bem como os direitos que estas representam ficam gravadas com a cláusula de inalienabilidade, inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações etc. não podem ser alienadas a qualquer título, salvo com autorização e concordância da unanimidade dos sócios, assim também não pode ser objeto de penhora, alienação ou qualquer outra constrição judicial.

**CAPÍTULO III**

**DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A venda ou cessão das quotas sociais será permitida, exclusivamente, entre a sociedade e os sócios, assim como, com os sócios entre si, mediante consenso por escrito, vedado expressamente transmiti-las sob qualquer modalidade a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se não se viabilizar pela forma acima estabelecida, poderá o sócio retirar-se da Sociedade, devendo obrigatoriamente:

- a) Comunicar sua intenção, por escrito, aos outros sócios, incluindo no instrumento o preço e condições do negócio.
- b) Os outros sócios terão prazo de 60 (sessenta) dias, da data do recebimento da comunicação referida na alínea anterior, para manifestar sua anuência ou exercer o seu direito de preferência, onde indicará outro sócio para integrar a empresa.

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

- c) Não havendo interesse de nenhum dos outros sócios na aquisição das respectivas quotas, a Sociedade poderá adquiri-las no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação pelo sócio de sua intenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se não efetivar a venda ou cessão das quotas, nos moldes previstos acima, o sócio retirante poderá demitir-se da sociedade, a qualquer tempo e sem declaração de motivo, desde que a notifique, por escrito, desse propósito, devendo seus haveres serem apurados e pagos na forma abaixo prevista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As cessões ou transferências de quotas sociais, procedidas segundo as disposições ajustadas, serão comprovadas por atos autênticos entre as partes, com a interveniência da Sociedade, promovendo-se, de imediato, a competente alteração contratual pertinente e subsequente registro e arquivamento da Junta Comercial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA** – É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, ou qualquer título, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos a sociedade.

**CAPÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** – A Sociedade será administrada pela Sra. **ARIANE MUTI RIZZIOLLI**, que fica investida no cargo de administradora da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A administradora declara que não está impedida por lei especial, de ser administradora da Sociedade em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Sociedade será representada pelo administrador, ou por procurador especialmente constituído em nome da Sociedade, mediante procuração firmada pelos sócios que representem a maioria do capital social, cabendo a este, **isoladamente**, os seguintes poderes:

- (i) Contratar e despedir empregados, com anotações em CTPS, assinaturas de termos de rescisão, liberação de FGTS, e quaisquer outros previdenciários;
- (ii) Endosso de cheques e ordens de pagamento para cobrança e depósitos em nome da empresa;
- (iii) Retirar talonário de cheques e cheques devolvidos;
- (iv) Emissão de duplicata e faturas;
- (v) Endosso de títulos em geral para cobrança em nome da empresa;
- (vi) Receber e dar quitação;
- (vii) Representação perante repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais;
- (viii) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como perante terceiros em geral.
- (ix) Abertura, encerramento e movimentação de conta corrente bancária.

Para os atos adiante enumerados, haverá a necessidade da concordância do administrador, **em conjunto** com todos os demais sócios:

- (i) Alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade;

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

(ii) Contratos de financiamento e empréstimos junto a instituições bancárias, outras pessoas jurídicas e físicas, de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O administrador poderá fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O administrador fica dispensado de prestar caução.

**CAPÍTULO V  
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O lucro apurado, depois de feitas as deduções previstas em lei, será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas, podendo qualquer uma das partes ceder sua quota parte à outra, a título gratuito ou oneroso. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros.

**CAPÍTULO VI  
DA DISSOLUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se nessa ocasião, a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de um ano para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No prazo de trinta (30) dias, a contar do evento que lhe deu causa, será levantado balanço de determinação, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente, o sócio em recesso por divergência de alteração contratual, o sócio excluído por justa causa, o sócio retirante voluntário, etc.; os quais serão pagos em 24 (Vinte e Quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado o IPC/INPC, incidindo ambos a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por eles pleiteado em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos outros sócios, que deliberarão, sem a inclusão, na formação do “quorum” das quotas do sócio pré-morto.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÕES QUOTISTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Quaisquer alterações do presente Contrato Social, bem como a transformação da Sociedade em Companhia, ou Sociedade por Ações, e a dissolução amigável ou judicial, dependem da aprovação dos sócios, por maioria simples.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A reunião dos quotistas será convocada pelos administradores, com antecedência de dez dias, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Em livro próprio de atas de administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos,

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências de deliberações dos sócios, e assinada pelos sócios presentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O(s) sócio(s) dissidente(s) de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – As deliberações serão tomadas de acordo com o art. 1076 do Código Civil:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido de outro(s) sócio(s);
- c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) O modo e o valor da remuneração do administrador;
- e) Participação nos lucros do administrador e dos empregados;
- f) A modificação do contrato social;
- g) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- h) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- i) A nomeação ou destituição de liquidantes e ou julgamento de suas contas;
- j) Pedido de concordata ou falência;
- k) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- l) Investimento em outras empresas, coligado ou contratado;
- m) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- n) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

**CAPÍTULO VIII**

**RETIRADA EXCLUSÃO DE SÓCIOS E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos outros, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da lei nº10.406, de 2.002, além de outras razões de foro íntimo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da lei nº 10.406, de 2.002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio empresário que for declarado falido, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento.

**CAPÍTULO IX**

**PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observando-se também, o comando legal do art. 1.085, da Lei 10.406, de 2.002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No prazo de trinta (30) dias, a contar do evento que lhe deu causa, será levantado balanço de determinação, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente, o sócio em recesso por divergência de alteração contratual, o sócio excluído por justa causa, o sócio

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

retirante voluntário, etc.; os quais serão pagos em 24 (Vinte e Quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado o IPC/INPC, incidindo ambos a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A sociedade, por deliberação dos sócios supérstites, poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade. Essa opção é condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

**CAPÍTULO X****DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, LIVROS E DESTINO DO RESULTADO.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico financeiro dos bens, direitos e obrigações e a respectiva demonstração financeira, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406, de 2.002, que dará a anuência expressa aos profissionais liberais que contratar, para efeitos da responsabilidade civil, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da lei retro citada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A sociedade poderá distribuir lucros antecipadamente aos seus sócios, desde que sejam levantados balanços intermediários ou determinados por deliberação dos sócios quotistas, que representam a maioria simples do capital social da empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Em reuniões anuais dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros do administrador e dos empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão.

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado; se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderão os sócios, distribuir os lucros antecipadamente ou os lucros acumulados em percentuais e valores diferentes de suas cotas sociais, bastando para isso, pactuarem por unanimidade, através de reunião, os percentuais e valores que caberão a cada sócio, mediante a elaboração de ata, especialmente levantada para o referido fim.

**CAPÍTULO XI**

**TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se a versão for total, ou absorver patrimônio da sociedade cindida.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Em caso de divergência entre os sócios quanto ao presente item, ao(s) sócio(s) dissidente(s) fica assegurado o direito de retirar-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificadamente para esse fim, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima.

**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

**CAPÍTULO XII  
DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Os sócios que, neste ato, constituem a sociedade, declaram sob as penas da lei que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais, que possam impedi-los de exercer administração de sociedade empresarial.

**CAPÍTULO XIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Maringá/PR, 21 de outubro de 2021.



**CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**

CNPJ N.º 30.425.940/0001-93

NIRE 41600706366

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

(transformação do tipo jurídico da EIRELI para sociedade empresária limitada)

**ESPÓLIO DE RUDNEY RICARDO  
RIZZIOLLI**

p. Ariane Muti Rizziolli

Assinado digitalmente

**ARIANE MUTI RIZZIOLLI**

Assinado digitalmente

**GUSTAVO MUTI RIZZIOLLI**

Assinado digitalmente

**JULIA MUTI RIZZIOLLI**

Assinado digitalmente

**Advogado responsável:**

**Pedro Salgado de Moraes**

OAB/PR n.º 105.982



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CHEERS HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09891958990	JULIA MUTI RIZZIOLLI
09891980901	GUSTAVO MUTI RIZZIOLLI
10598411933	PEDRO SALGADO DE MORAIS
12488812811	ARIANE MUTI RIZZIOLLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2021 13:40 SOB Nº 41210348791.  
PROTOCOLO: 217279708 DE 27/10/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107999860. CNPJ DA SEDE: 30425940000193.  
NIRE: 41210348791. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2021.  
CHEERS HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>30.425.940/0001-93</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>10/05/2018</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>CHEERS HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>CHEERS HOLDING DE PARTICIPACOES EIRELI</b>		<b>PORTE</b> <b>DEMAIS</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>R TUPA</b>	<b>NÚMERO</b> <b>1643</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>*****</b>
<b>CEP</b> <b>87.060-510</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>RECANTO DOS MAGNATAS</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>MARINGA</b>
		<b>UF</b> <b>PR</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>CONSULTORIA@ECONOMICONSULTORIA.COM.BR</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(44) 4009-3599</b>
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>10/05/2018</b>
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/10/2022 às 14:29:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI.  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.**

Página 1 de 3

**MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, brasileiro, nascido em 16/07/1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG 3.310.446-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF 708.899.709-63, residente e domiciliado na Avenida Cerro Azul, nº 2649 – Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87010-055, na cidade de Maringá/PR, Resolve constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sua sede e foro na Rua Professor Giampiero Monacci, nº 14 – Jardim Novo Horizonte, CEP: 87010-090, na cidade de Maringá/PR, na cidade de Maringá/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social da empresa é de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais) totalmente integralizados em moeda nacional, que a partir do presente instrumento passa a constituir o capital social da empresa **PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. 

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A EIRELI iniciará suas atividades em 23 de Abril de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A EIRELI pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante deliberação assinada pela titular.

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto desta **EIRELI** será:

**6462-0/00** - Holdings de instituições não-financeiras



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 10:19 SOB Nº 41600707141.  
PROTOCOLO: 182168530 DE 09/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801816896. NIRE: 41600707141.  
PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 14/05/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI.  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.**

Página 2 de 3

**CLÁUSULA QUINTA** - A empresa será administrada pelo titular **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, supra qualificado como administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dessa EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SEXTA** – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA OITAVA – MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**CLÁUSULA NONA** – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 10:19 SOB Nº 41600707141.  
PROTOCOLO: 182168530 DE 09/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801816896. NIRE: 41600707141.  
PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 14/05/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI.  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.**

Página 3 de 3

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Fica eleito o foro da Cidade Maringá – PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

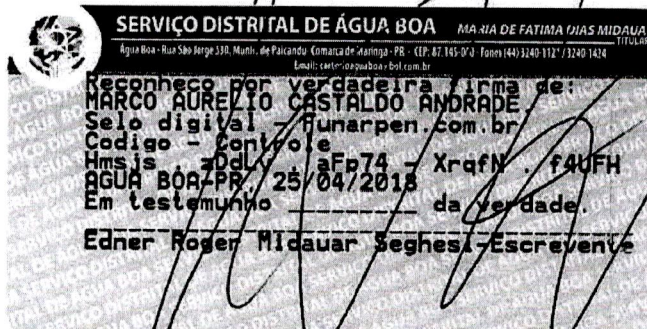
O instrumento de Contrato de EIRELI, será assinado em 01 (uma) via para que produza todos os efeitos legais.

Maringá, 23 de Abril de 2.018.



  
MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE

  
Alexandre Ferreira Abrão  
OAB/PR 37230



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2018 10:19 SOB Nº 41600707141.  
PROTOCOLO: 182168530 DE 09/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801816896. NIRE: 41600707141.  
PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 14/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.442.491/0001-91</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/05/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPACOES EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPACOES EIRELI</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R TUPA</b>	NÚMERO <b>1643</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>87.060-510</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RECANTO DOS MAGNATAS</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONSULTORIA@ECONOMICONSULTORIA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(44) 3024-2020</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/05/2018</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/10/2022 às 14:30:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1